



## PORTARIA Nº 031 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE CRISE – CGC, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL/SAMU COM O OBJETIVO DE GERENCIAR QUESTÕES INERENTES ÀS CRISES RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID19, VISANDO BAIXAR RECOMENDAÇÕES E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO EMERGENCIAIS, CONSIDERANDO AS PREVISÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, V, do Estatuto e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID19 causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas educativas, de esclarecimentos e de proteção do corpo funcional do CISSUL/SAMU, dos empregados terceirizados bem como de seus colaboradores administrativos, dos profissionais médicos, de enfermagem, dos condutores de ambulância e da população em geral;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar e constituir Comitê Gestor de Crise no âmbito do CISSUL/SAMU com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e das Autoridades Sanitárias.



**Art. 2º.** O Comitê Gestor de Crise será constituído pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

- I – Secretário Executivo/Coordenador Geral;
- II – Diretor Médico;
- III – Coordenador da Central de Regulação;
- IV – Coordenadora do NEP;
- V – Coordenadora de Enfermagem;
- VI – Gerência Administrativa;
- VII- Gerência de Logística.

**Parágrafo Único.** A critério do Comitê Gestor de Crise, e mediante aprovação do Secretário Executivo/ Coordenador Geral, outros profissionais integrantes ou não do CISSUL/SAMU, poderão participar das reuniões do CGC como convidados.

**Art. 3º.** Os dirigentes implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Gestor de Crise adotar, entre outras, as seguintes providências e medidas:

- a) Elaborar protocolos, vídeos para orientar os colaboradores do CISSUL/SAMU quanto ao enfrentamento do COVID-19, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde;*
- b) Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do CISSUL/SAMU, para fornecer aos usuários das bases e sede administrativa instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;*

- c)** *Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;*
- d)** *Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC;*
- e)** *Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.*

**Art. 5º.** Determinar aos colaboradores que retornaram de viagem vindo de área com transmissão local e viagens internacionais, sem sintomas, que fiquem de quarentena por 7 dias e por 14 dias caso apresentem algum sintoma, conforme orientações da segundo a OMS, Ministério da Saúde, protocolo e plano Estadual de Contingência do SARS- CoV-2/ CIEVS.

**Art. 6º.** Recomendar:

- a)** *Priorizar ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais no combate, controle e propagação do COVID19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento, instruções das equipes e colaboradores, provisão de EPI, dimensionamento de pessoal, etc);*
- b)** *Providenciar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam dentro das dependências do CISSUL/SAMU, bem como de álcool a 70% para desinfecção de superfícies;*
- c)** *A aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, deve ser avaliada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;*
- d)** *Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo CISSUL/SAMU;*
- e)** *Orientar funcionários que retornaram de viagem do exterior e que vindo de cidades que tenham casos confirmados pelo Ministério da Saúde que comunique a sua chefia imediata para as devidas providências;*
- f)** *Orientar aos profissionais a evitar as viagens ao exterior e cidades que tenham casos confirmados pelo Ministério da Saúde;*

- g)** *Orientar os profissionais operacionais e administrativos quanto ao fluxograma de atendimento quando apresentarem sinais e sintomas de quadro gripal, conforme Anexo I desta Portaria, da qual faz parte integrante;*
- h)** *Monitorar as solicitações na Central de Regulação e os casos de transferências e transportes realizados pelo CISSUL/SAMU;*
- i)** *Cooperar com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando subsidiar as estratégias e outras ações do CISSUL/SAMU.*

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se em caráter de urgência.

Varginha/MG, 20 de março de 2020.



**RODRIGO APARECIDO LOPES**  
*Presidente do Conselho Diretor*

*Examinado e conferido:*



**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**  
*Procurador – OAB/MG 82.618*

## **ANEXO I**

### **FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DO CISSUL/SAMU**

